LEI Nº 454/GP/93

De,03 de Novembro de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A CRIAR A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA COM FIM DE ORIENTAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO, DOS FINS, FUNCIONAMENTO, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PORÓRGÃOS PERTINENTES A SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUDICIÁRIA E OUTROS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a o PLENÁRIO aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criada a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA com objetivo de orientar as famílias de baixa rénda, residentes e domiciliadas no município dos fins, funcionamento, benefí - cios e serviços prestados por órgãos pertinentes à Saúde, Educação , Assistência Social, Judiciária e outros da Administração Federal, Estadual e Municipal, principalmente aos de interesse dos idosos, adolescentes, gestantes.

Art. 2º - A direção da Sociedade será composta por alunos do último ano do 2º Grau, assistidas por um conselho integrado por um elemento integrante da Educação, um da Administração Municipal, e um da Sociedade Civil.

Art. 3º - A sociedade se regerá por estatuto, mandato de um ano coincidente com o ano letivo e composta por alunos de comprovado aproveitamento escolar.

Art. 4º - Alunos matriculados no primeiro, e segundo ano do 2º Grau, poderão participar apenas como assistentes.

Art. 5º - A Direção da Sociedade promoverá com auxílio do Poder Público Municipal, pelo menos uma vez por mês, palestras aos formandos, ministradas por profissionais liberais de todas as áreas e autoridades com programa específico de orientação e funcionamento do órgão ou atividade do palestrante sempre com vistas aos benefícios colocados a disposição do pessoal carente.

Art. 6º - Aos alunos integrantes da sociedade serão considerados prestadores de relevantes serviços a comunidade e a estes serão atribuídos pontos para futuros concursos públicos municipais.

Art. 7º - Os trabalhos realizados serão comprovados mediante relatórios, aprovados por comissão designada para tal fim, registrados em ata e publicados em veículos informativo de circulação no município.

Art. 8º - As palestras são consideradas apenas instrumentos preparatórios, e a pontuação será atribuída apenas ao trabalho de campo, desenvolvido com normas técnicas de orientação.

Art. 9º - Os relatórios deverão conter levantamento de dados relativos a orientação desenvolvida, considerados como estágio e assistidos por órgão Municipal correspondente ou elemento designado com conhecimento na área trabalhada.

Art. 10 - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, e regulamentada por Decreto Municipal.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1993

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL